

## **RESOLUÇÃO nº 01/23**

*Concede reajuste salarial aos empregados da Amve, e dá outras providências.*

### **O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU**

– **Amve**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social; e

*Considerando-se que a data base e o índice de reajuste salarial geral anual adotada por três dos quatro Consórcios Públicos da região da Amve, compreende o mês de janeiro e a aplicação do INPC (IBGE) acumulado no período posterior ao utilizado na última revisão, até o mês de dezembro, inclusive, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro do ano de referência;*

*Considerando-se a aprovação da proposta de reajuste geral anual aos empregados da Associação neste exercício pela 507ª Assembleia Geral realizada no dia 12/12/2022;*

*Considerando-se a exigência de rigoroso controle no gasto para cumprimento das metas de Gestão Fiscal Responsável, e à efetiva administração das despesas da Associação;*

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A remuneração dos empregados e colaboradores da Amve serão reajustados, no mês de janeiro do ano corrente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC (IBGE) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, correspondente a 5,93% (cinco inteiros e noventa e três por cento).

**§ 1º** - O reajuste geral de que trata o "caput" deste artigo se estende ao

salário de todos os empregados, do quadro permanente ou contratados temporariamente, bem como ao auxílio alimentação dos colaboradores e a bolsa de estudos mensal paga aos estagiários, sem distinção de índices.

**§ 2º** - A aplicação dos índices gerais do reajuste, não impede a concessão de reposição ou reclassificação diferenciada por função ou categoria, em face de decisão administrativa ou cumprimento de disciplina legal.

**Art. 2º** - Em razão do reajuste salarial de que trata o artigo anterior, o valor do auxílio-alimentação, instituído pela Resolução nº 08/02 e ressalvado no art. 11 do Regulamento do Quadro de Pessoal – Resolução nº 06/08, passa a ter o seu valor fixado em R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos) por hora/semanal a partir de 01 de janeiro do ano corrente, e a sua remuneração total passa a obedecer ao limite de R\$ 476,03 (quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos) mensais para carga horária regular de quarenta horas semanais.

**Art. 3º** - O Anexo 3 – Tabela de Referências Salariais - do Regulamento do Quadro de Pessoal da Amve, aprovado pela Resolução nº 06/08, fica atualizada pelo mesmo índice do reajuste salarial geral anual definido nesta Resolução, conforme Anexo Único integrante desta.

**Parágrafo Único** – Com a aplicação do disposto nesta Resolução, a remuneração de estágio, através de bolsa-estágio, fica reajustada para os seguintes valores:

I – R\$ 898,41 (oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino médio regular, para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II – R\$ 1.001,37 (um mil e um reais e trinta e sete centavos) mensais, no caso de estudantes da educação profissional de nível técnico, para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

III – R\$ 1.104,35 (um mil cento e quatro reais e trinta e cinco centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

IV – R\$ 1.576,76 (um mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 4º** - Para as remunerações majoradas devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto nesta Resolução.

**Parágrafo Único** - Fica concedido complemento salarial aos empregados da Amve alcançados pela garantia estabelecida pela Lei nº 4950-A/66, que estabelece o salário mínimo dos profissionais diplomados em Engenharia e Arquitetura, assegurada pela aplicação de Acordos Coletivos de Trabalho nos exercícios anteriores e a incidência de princípios trabalhistas e das demais normativas internas, fixando-se os salários, com base no salário mínimo de R\$ 1.302,00, da seguinte forma:

- I. Para seis horas diárias trabalhadas, 6 salários mínimos (R\$ 7.812,00);
- II. Para sete horas diárias trabalhadas, 7,50 salários mínimos (R\$ 10.090,50);
- III. Para oito horas diárias trabalhadas, 9 salários mínimos (R\$ 11.718,00).

**Art. 5º** - A despesa decorrente da aplicação desta Resolução correrá a conta dos recursos financeiros da Entidade, já provisionados no Plano de Aplicação Anual.



**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Blumenau - SC, em 26 de janeiro de 2023; 53º Ano de Fundação.

**ARÃO JOSINO DA SILVA**

Presidente da Amve

## ANEXO ÚNICO – TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS 2023

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
1	1.426,66	46	3.478,00	92	8.648,45
2	1.455,20	47	3.547,58	93	8.821,40
3	1.484,33	48	3.618,53	94	8.997,83
4	1.514,00	49	3.690,88	95	9.177,82
5	1.544,27	50	3.764,70	96	9.361,34
6	1.575,18	51	3.840,01	97	9.548,58
7	1.606,63	52	3.916,81	98	9.739,56
8	1.638,80	53	3.995,14	99	9.934,35
9	1.671,57	54	4.075,03	100	10.133,06
10	1.704,98	55	4.156,55	101	10.335,71
11	1.739,11	56	4.239,67	102	10.542,39
12	1.773,88	57	4.324,44	103	10.753,28
13	1.809,36	58	4.410,95	104	10.968,32
14	1.845,54	59	4.499,19	105	11.187,70
15	1.882,44	60	4.589,15	106	11.411,46
16	1.920,09	61	4.680,92	107	11.639,67
17	1.958,52	62	4.774,57	108	11.872,47
18	1.997,70	63	4.870,02	109	12.185,02
19	2.037,62	64	4.967,43	110	12.352,15
20	2.078,39	65	5.066,79	111	12.599,15
21	2.119,96	66	5.168,13	112	12.851,16
22	2.162,34	67	5.271,49	113	13.108,16
23	2.205,60	68	5.376,93	114	13.370,32
24	2.249,72	69	5.484,48	115	13.637,72
25	2.294,71	70	5.594,18	116	13.910,49
26	2.340,59	71	5.706,05	117	14.188,71
27	2.387,40	72	5.820,14	118	14.472,47
28	2.435,17	73	5.936,57	119	14.761,92
29	2.483,85	74	6.055,30	120	15.057,14
30	2.533,52	75	6.176,39	121	15.358,31
31	2.584,23	76	6.299,94	122	15.665,48
32	2.635,92	77	6.425,91	123	15.978,78
33	2.688,60	78	6.554,43	124	16.298,33
34	2.742,39	79	6.685,54	125	16.624,33
35	2.797,26	80	6.819,26	126	16.956,80
36	2.853,20	81	6.955,65	127	17.295,93
37	2.910,23	82	7.094,74	128	17.641,86
38	2.968,46	83	7.236,63	129	17.994,70
39	3.027,81	84	7.381,36	130	18.354,60
40	3.088,34	85	7.529,02	131	18.721,68
41	3.150,12	86	7.679,59	132	19.096,13
42	3.213,12	87	7.833,20	133	19.478,03
43	3.277,40	88	7.989,84	134	19.867,58
44	3.342,95	89	8.149,63	135	20.264,95
45	3.409,80	90	8.312,62	136	20.670,24
		91	8.478,88		